

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.607, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990 :

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção Social).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção Social, órgão consultivo e de assessoramento, cuja composição, funcionamento e atribuições são disciplinadas por esta Lei.

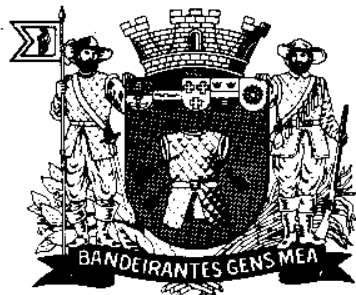
PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Promoção Social, tem como finalidade, elaborar e coordenar de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, o plano municipal de Promoção Social, com as atribuições previstas nesta Lei.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Promoção Social, será composto dos seguintes membros nomeados pelo Prefeito, cujos serviços a serem prestados serão gratuitos e considerados como de suma relevância para o Município, a saber:

Representantes

- a. Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, que será o Presidente;
- b. Presidente da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal;
- c. 03 (três) representantes de Entidades Filantrópicas prestadoras de serviços de Promoção Social;
- d. 01 (um) profissional com habilitação na área de serviço social público;
- e. 03 (três) representantes de associações de bairros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes a que se referem as alíneas "c" e "e", deste Artigo, serão indicados pelas respectivas Entidades e, o mandato dos Membros do Conselho é de 02 (dois) anos, vedada a recondução.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.607/90 - FLS.02 :

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção Social, além das atribuições mencionadas no Parágrafo Único, do Artigo 1º, mais o seguinte:

- I. articular os órgãos e entidades públicas e privadas que mantenham atividades na área da assistência e promoção social;
- II. planejar, elaborar, propor e coordenar a política municipal de assistência social;
- III. apoiar o bom funcionamento dos órgãos ou entidades referidos no Inciso I, mobilizando a comunidade e autoridades locais, para o provimento dos recursos humanos e materiais necessários;
- IV. fiscalizar a atuação do órgão ou entidades referidas no Inciso I quanto ao bom e fiel cumprimento dos objetivos para os quais foram criados, sugerindo ao Prefeito Municipal, providências que julgar necessárias;
- V. fiscalizar e controlar os planos e programas e sua execução pelo serviço municipal de promoção e assistência social.

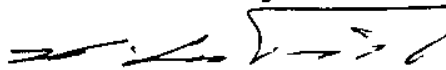
ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá, se necessário, celebrar convênio mediante autorização legislativa, objetivando a assistência supletiva à problemática da promoção social.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Promoção Social, se reunirá ordinária e extraordinariamente, por solicitação de seu Presidente, ou de 1/3 (um terço) de seus Membros.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de setembro de 1990, 4309 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 14 de setembro de 1990.